

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PARECER Nº 54/14.**

**PROCESSO Nº 0172/14.  
PLE Nº 04/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que altera o artigo 49 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Habitação (DEMHA), dispondo sobre a gratificação de quebra de caixa.

Por força do que dispõe a Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local, auto – organizar - se e prestar seus serviços (artigos 18, 29 e 30).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais antes mencionados, fixa a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, para organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (arts. 8º, inciso VI, e 9º, inciso I e III).

A par disso, no artigo 94, VII, declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e provimento de cargos e funções, bem como regime jurídico de servidores públicos, e para criação e estruturação de órgãos da administração pública.

Sinale-se, ainda, que o conteúdo normativo do projeto de lei não consubstancia alteração no percentual fixado na lei à título de gratificação de quebra de caixa – não implica repercussão financeira, portanto.

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 04 de fevereiro de 2014.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594